REGULAMENTO GERAL DO CURSO DE DOUTORADO EM BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE DA REDE PRO-CENTRO OESTE

TÍTULO I - DA FINALIDADE DO CURSO

- **Art. 1º**. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB), nível doutorado, tem por finalidade formar recursos humanos com sólida base técnico-científica, aptos a atuar no ensino, na pesquisa, e nos setores da indústria e serviços.
- Art 2º. O PPGBB visa integrar Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas da Região Centro Oeste para:
 - a) Formar recursos humanos;
 - **b)** Desenvolver projetos que venham a gerar conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da Região;
 - c) Contribuir para a bioindústria do Centro Oeste por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com ênfase na exploração do potencial da biodiversidade regional.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

- **Art 3º.** O PPGBB possui uma Área de Concentração Biotecnologia e Biodiversidade com três linhas de pesquisa:
 - a) Ciência, Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade da Região Centro Oeste;
 - b) Bioeconomia e Conservação dos Recursos Naturais;
 - c) Desenvolvimento de Produtos, Processos e Serviços Biotecnológicos.
- **Art. 4º.** O PPGBB integra a Rede Centro Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Rede Pró-Centro Oeste instituída pela portaria interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009.
- **Art. 5º.** O PPGBB se estrutura no formato de Rede em Associação Ampla (Rede AA) constituída por dez Instituições dos três Estados da Região Centro Oeste e do Distrito Federal, a saber:
 - a) Universidade de Brasília (UnB),
 - b) Universidade Católica de Brasília (UCB),
 - c) Universidade Federal de Goiás (UFG),
 - d) Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)
 - e) Instituto Federal Tecnológico Goiano (IFGoiano)
 - f) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS),
 - g) Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).
 - h) Universidade Católica Dom Bosco (UCDB),
 - i) Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT),
 - j) Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).
 - § 1º. A Instituição Coordenadora do PPGBB é a Universidade de Brasília.
 - § 2º. A titulação será múltipla e estarão credenciadas a titulação as seguintes Instituições: UnB, UFG, UFMS, UFMT e UFGD.
 - Art 6º. Integra a estrutura de gestão do PPGBB:
 - a) Coordenadoria Geral do Programa (CGP):
 - b) Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal (CED):
 - c) Coordenadorias Locais (CL);
 - d) Pró-Reitorias/Decanatos de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições participantes.

Parágrafo único. Para o funcionamento do Programa, este contará com uma Secretaria Administrativa e uma Comissão de Bolsas.

- Art. 7º. A Coordenadoria Geral do Programa (CGP) é formada pelos seguintes membros:
- a) Coordenador Geral do Programa;
- **b)** Secretário Executivo da Rede Pró-Centro Oeste instituído segundo a Portaria Interministerial MCT/MEC nº 1038 de 10 de dezembro de 2009:
 - c) Coordenadores Estaduais (3) e do DF (1);
 - **d)** Representante do corpo discente.
 - § 1º. Cada membro da CGP contará com um suplente à exceção do Secretário Executivo da Rede.
- § 2º. Todos os membros da CGP serão eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos podendo haver recondução por igual período, à exceção do Secretário Executivo da Rede.
- § 3º. A CGP reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º. São atribuições da CGP:

- **a)** Aprovar normas e diretrizes gerais para o funcionamento do Programa incluindo alterações na estrutura curricular;
 - b) Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
 - c) Homologar o desligamento de alunos;
 - d) Avaliar o desempenho do Programa quanto à qualidade do ensino e da pesquisa;
- **e)** Supervisionar e coordenar a oferta de disciplinas e demais atividades acadêmicas por período letivo, bem como a mobilidade discente e docente no âmbito do Programa;
- f) Supervisionar a execução dos recursos financeiros alocados ao Programa incluindo a dotação das bolsas;
 - **g)** Pronunciar-se sobre matérias de interesse do Programa.
- Art. 9º. As Coordenadorias Estaduais e do Distrito Federal (CEDs) são formadas pelos seguintes membros:
 - a) Coordenador Estadual do Programa;
 - b) Coordenadores Locais do Programa;
 - c) Um representante de cada IES não tituladora;
 - d) Representante discente.
 - § 1º. Cada membro da CED contará com um suplente.
- § 2º. O Coordenador Estadual será eleito pelos seus pares e terá mandato de dois anos podendo haver recondução por igual período.
- § 3º. A CED reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.
 - § 4º. As deliberações das CEDs são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10°. São atribuições das CEDs:

- a) Aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção e das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;
 - b) Homologar o resultado do processo de seleção de alunos;
 - c) Decidir sobre desligamento e trancamento de matrículas de alunos;
 - d) Indicar os Representantes estaduais e do DF e da Comissão de Bolsas eleitos pelos seus pares;
 - e) Atuar juntamente com o CGP na captação de recursos para o PPGBB;
 - f) Elaborar e encaminhar à CGP o Relatório Anual do Programa.

Art. 11°. São atribuições das Coordenadorias Locais:

- a) Acompanhar o desempenho dos alunos e a utilização de bolsas e recursos do Programa;
- b) Aprovar as solicitações de defesa de dissertação e tese.

- **c)** Propor e programar a oferta de disciplinas e atividades acadêmicas por período letivo, bem como a mobilidade discente e docente no âmbito do Programa;
 - d) Aprovar a distribuição, remanejamento, renovação ou cancelamento de bolsas;
- **e)** Aprovar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito de outros Programas de Pós-Graduação nacionais *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida:
- f) Propor os nomes dos membros das Comissões de Seleção e das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;
- **g)** Homologar os resultados das defesas de dissertação e do processo seletivo para admissão de novos alunos;
 - h) Propor o credenciamento de orientadores específicos,
 - i) Aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da tese, por motivos justificáveis;
 - j) Propor designação de co-orientadores;
- **k)** Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou co-orientador;
 - I) Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGBB, no âmbito da sua competência;
 - m) Constituir comissões para assessorá-la.
- **Art. 12º.** A Secretaria Administrativa será exercida por um técnico administrativo e será responsável pelas seguintes atividades:
 - a) Desempenhar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento do Programa;
 - b) Alimentar o sistema de gestão acadêmica do Programa;
 - c) Manter atualizada na página da Rede Pró-Centro Oeste na internet as informações do Programa;
 - d) Inserir no cadastro discente da CAPES os alunos ingressantes em cada período letivo.
 - e) Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais da CAPES (Plataforma Sucupira).
 - f) Secretariar as reuniões da CGP.
 - Art. 13º. A Comissão de Bolsas será composta pelos Coordenadores Estaduais e do DF.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Bolsas propor normas e critérios de alocação de bolsas no Programa, em consonância com as resoluções normativas das agências de fomento nacionais.

- Art. 14°. São atribuições do Coordenador Geral do Programa:
- a) Convocar e presidir as reuniões da CGP;
- b) Coordenar o Programa, mantendo contínua articulação com os Coordenadores Estaduais;
- **c)** Articular junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- **d)** Encaminhar para análise do CGP e das CEDs os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados.
 - e) Encaminhar à Capes as informações coletadas na Plataforma Sucupira.
 - Art 15°. São atribuições do Coordenador Estadual:
 - a) Presidir as reuniões locais do Programa integrando as IES;
 - b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual/distrital.
- c) Submeter à CGP, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de seu estado.
 - d) Encaminhar à CGP todas as informações necessárias para alimentar a Plataforma Sucupira.
 - **Art 16º.** São atribuições do Coordenador Local:
 - a) Presidir as reuniões locais em cada IES tituladora;
 - b) Coordenar as atividades do Programa no âmbito de cada IES.
 - c) Submeter à CED todas as informações necessárias relativas às atividades locais do Programa.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 17º. Cada aluno regular do Curso de Doutorado terá um orientador e um co-orientador credenciado pelo CGP.

Parágrafo único - O co-orientador citado no *caput* deverá ser de um estado da Regidiferente do orientador.

- Art. 18º. O corpo docente do PPGBB será composto por 02 (duas) categorias de docentes:
- a) Núcleo Permanente (NP);
- b) Núcleo de Colaboradores (NC);
- Art. 19°. Para ser orientador do Programa serão exigidos:
- a) Título de Doutor ou equivalente;
- **b)** Comprovação de produção científica continuada e relevante na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGBB.
 - Art. 20º. O orientador poderá ter sob sua orientação no máximo de 05 (cinco) alunos dentro do PPGBB.
- § 1º. O docente orientador poderá deixar a orientação do aluno a qualquer tempo, mediante justificativa e deferimento pelo Programa.
- § 2º. É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante deferimento pelo Programa da solicitação justificada.
 - Art. 21º. São atribuições do orientador:
- **a)** Orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, juntamente com o mesmo, inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s);
- **b)** Acompanhar direta e continuamente todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do título;
 - c) Orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- **d)** Orientar o aluno acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;
 - e) Solicitar marcação de exame de qualificação de seu(s) orientados(s), propondo dia, hora e local;
 - f) Solicitar marcação de defesa de tese de seu(s) orientado(s), propondo dia, hora e local;
- g) Fornecer ao Programa informações atualizadas da produção científica e acadêmica gerada quando de sua orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima implicará, salvo justificativa, impedimento do orientador em receber novos alunos para orientação.

Art. 22º. O pedido de credenciamento do co-orientador deve ser encaminhado à CED pelo professor orientador, acompanhado do *curriculum vitae/Lattes* e do aceite do professor/pesquisador doutor indicado para exercer a co-orientação, o qual deverá ser credenciado pelo CGP.

TÍTULO IV - DA ADMISSÃO DISCENTE

- **Art. 23º.** A admissão discente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biodiversidade será feita por meio de seleção pública, com as normas e critérios fixados por editais.
- **Art. 24º.** Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre na área de Ciências Biológicas, ou em áreas de conhecimento afins, a critério da Comissão de Seleção.

- § 1º. Excepcionalmente poderão candidatar-se aqueles que possuem conhecimentos científicos equivalentes em nível de mestrado.
- § 2º. A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Seleção local com posterior homologação pelo CGP.
- **Art. 25º.** A admissão de alunos regulares no Curso de Doutorado será feita mediante a aprovação em exame de seleção.
- **Art. 26º**. A seleção ocorrerá nos Estados e no DF, por meio de Comissões de Seleção designadas pela Coordenação Geral.

TÍTULO V - DA CATEGORIA DISCENTE

- Art. 27º. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e especiais.
- § 1º. Aluno regular é aquele matriculado no curso de doutorado do PPGBB.
- § 2º. Aluno especial é aquele regularmente matriculado em qualquer outro programa de Pós-Graduação inscrito em disciplinas isoladas do PPGBB.
- **Art. 28º.** A candidatura de alunos especiais nas disciplinas isoladas só poderá ocorrer sob aceitação prévia do professor responsável pela disciplina com posterior homologação pela coordenadoria local.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

- **Art. 29º**. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito que corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.
- **Art. 30º.** O aluno do Curso de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.
- **Art. 31º.** Por recomendação do orientador e aprovação pelo CED, poderão ser computados créditos para disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso mediante solicitação aprovada pelo CED que deverá considerar a contribuição da mesma na formação do pós-graduando.
- *Parágrafo único*. A critério da CED, e por solicitação do orientador, o aluno poderá realizar seu trabalho de pesquisa em instituição diferente das que integram o Programa assim como em empresas de base tecnológica.
- **Art. 32º**. A relação de disciplinas dos cursos, incluída no Anexo deste regulamento, bem como o número de créditos das mesmas, poderão ser alteradas sempre que o indicar a conveniência do ensino, por sugestão da CED e homologação das pró-reitorias/decanatos de cada instituição tituladora.
- **Art. 33º.** O prazo para conclusão do curso é de 48 meses podendo haver prorrogação máxima de 12 meses mediante justificativa do discente e orientador com a condição da aprovação prévia no exame de qualificação da tese.

- § 1º. O requerimento, assinado pelo aluno, e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado à CED, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.
- § 2º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.
- **Art. 34º**. Poderão ser computados créditos em disciplinas de Pós-Graduação que não estejam listadas no Art. 1º do Anexo e que tenham sido cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira.
- **Art. 35º.** O trancamento da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
 - Art. 36°. Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:
 - a) Obter duas reprovações em disciplinas do curso, ou duas reprovações no exame de qualificação;
 - b) Não efetivar matrícula a cada semestre;
 - c) For reprovado na defesa de tese;
 - d) Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 33°;
 - e) Por conduta ética inadequada.

Parágrafo único: o desligamento por reprovação no exame de qualificação se dará após o novo exame proposto pela comissão examinadora.

Art. 37º. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão do aluno poderão ser aproveitadas após análise pela CED.

TÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

- **Art. 38º.** O pós-graduando do Curso de Doutorado se submeterá a Exame de Qualificação, após obtidos os créditos exigidos em disciplinas e até ao final do 5º (quinto) período letivo.
- § 1º. O Exame de Qualificação constará da apresentação e da avaliação do andamento do projeto de tese de Doutorado, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais na área pelo aluno.
- § 2º. A banca para o Exame de Qualificação será composta de 03 (três) examinadores portadores do título de doutor, excluindo o orientador, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPGBB e por 01 (um) suplente, propostos pela CL e aprovados pelo CED.
- § 3º. Todos os membros externos da banca para o Exame de Qualificação deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico dos projetos analisados;
- § 4º. O Exame de Qualificação será requerido, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo orientador, por intermédio da CED, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora.
- § 5º. O resultado do exame de Qualificação, dar-se-á apenas pelas menções "Aprovado" ou "Reprovado".
- § 6º. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.
- § 7º. Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a qualificação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação pela CED.

- **Art. 39º.** Os alunos de doutorado poderão complementar no País ou no exterior o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no PPGBB, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese. Inclui-se nessa categoria o doutorado tipo "sanduíche".
 - § 1º. O requisito para a saída do aluno é ter obtido aprovação no exame de qualificação.
- § 2º. O aluno deverá retornar à instituição de origem com antecedência mínima de 06 (seis) meses, antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do Curso de Doutorado.
 - Art. 40°. Para defender a tese de doutorado o aluno deverá:
 - a) Completar o número de créditos estabelecidos no Art. 30°;
 - b) Ser aprovado em exame de qualificação, de acordo com o estabelecido no Art. 38°;
- **c)** Ter publicado ou ter o aceite de 01 artigo científico, contendo o assunto da tese como conteúdo, em periódico de circulação internacional (indexado no SCI *Journal Citation Reports*), sendo o aluno o primeiro autor.
- **d)** Alternativamente, poderá ser aceito o registro de uma patente derivada de seu estudo com depósito no País ou no exterior;
 - e) Ter, pelo menos, duas comunicações em congresso científico como autor apresentador;
- § 1º. O aluno deverá expor a tese de doutorado em sessão pública, ou fechada, neste caso quando necessário assegurar sigilo industrial.
- § 2º. A Comissão Examinadora da tese de Doutorado deverá ser presidida pelo professor orientador e composta por mais quatro membros titulares, sendo dois não vinculados ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e Biodiversidade, com pelo menos um externo à instituição. Um membro suplente também deverá ser indicado, caso um membro titular não possa participar da seleção.
- § 3º. No caso de sessão fechada, os membros externos da Comissão Examinadora deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico analisado na tese;
- § 4º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação e execução do projeto de tese.
- § 5º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da CED.
- **Art. 41º.** A defesa de tese será solicitada, por escrito, pelo orientador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.
- **§ 1º.** A solicitação deverá ser encaminhada à CED que homologará a data de realização e a constituição da banca examinadora, encaminhando-a ao órgão competente para homologação.
- § 2º. Uma cópia da tese deverá ser encaminhada para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 3º. O candidato poderá solicitar a substituição de qualquer componente da Comissão Examinadora, à exceção do orientador, mediante requerimento escrito e justificado, encaminhado à CED até 48 (quarenta e oito) horas após receber comunicação sobre a homologação da composição da banca.
- **Art. 42º.** A cada tese de Doutorado, a comissão examinadora consignará, em formulário próprio, as menções atribuídas ao candidato.
- **§ 1º.** No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à CED.
- § 2º. No caso de a comissão examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de declaração do presidente da comissão examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da comissão.
- § 3º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, não podendo, para tal, exceder a 03 (três) meses.

- § 4º. No prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da tese, 05 (cinco) exemplares devem ser encaminhados à CED observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.
- § 5º. A não entrega do número de exemplares exigidos, no prazo estipulado no § 4º, implicará no não recebimento do diploma do Curso.
- **Art. 43º.** A expedição do diploma de Doutor é condicionada à homologação pelo CGP de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.
- § 1º. O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao órgão competente da Instituição, pelo Coordenador Local do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 2º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.
- § 3º. O diploma de conclusão do curso de doutorado será emitido por uma das instituições tituladoras relacionadas no Art. 5º § 2º na qual o aluno esteja regularmente matriculado.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 44°. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CED e homologados pelo CGP.
- **Art. 45º.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CGP e revoga as disposições em contrário.

ANEXO

Art. 1º. O Curso de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade oferecerá as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	CRÉDITOS
Bases Moleculares de Defesa de Plantas	4
Biocombustíveis	3
Biodiversidade	2
Biodiversidade, Conservação e Sustentabilidade	3
Biologia Sintética	2
Biomecânica	4
Bioprospecção de Produtos Naturais	4
Bioprospecção e Microbiologia Aplicada	3
Biotécnicas Aplicadas à Reprodução Animal	2
Biotecnologia	2
Biotecnologia de Leveduras	6
Células Tronco	4
Cultura de Células Animais	2
Desenvolvimento de Plantas Biotecnológicas	3
Desenvolvimento de Proteínas e Peptídeos Bioativos	3

Desenvolvimento de Produtos Biotecnológicos	3
Ecologia, uso e Conservação da Biodiversidade	2
Ecotoxicologia	4
Engenharia Genética	6
Engenharia Genética de Plantas	3
Ensaios Biológicos e Pré-Clínicos	7
Espectrometria de Massa Aplicada a Biomoléculas	6
Etnobotânica	4
Expressão Heteróloga	5
Expressão Heteróloga em Plantas	4
Farmacologia de Princípios Ativos de Origem Animal	4
Fundamentos de Química Verde	4
Genética da Conservação	4
Genômica Ambiental	4
Inovação Biotecnológica	2
Melhoramento de Espécies Cultivadas	4
Metanálise	2
Métodos em Bioquímica e Biologia Molecular	6
Métodos Físicos de Determinação Estrutural	4
Nanotecnologia	2
Produção Sustentável de Ruminantes	3
Tecnologia Enzimática	3
Tolerância aos Estresses Abióticos em Plantas	3
Tópicos Especiais em Biodiversidade	4
Tópicos Especiais em Biofísica	4
Tópicos Especiais em Bioinformática	4
Tópicos Especiais em Biologia Molecular	4
Tópicos Especiais em Biotecnologia	4
Tópicos Especiais em Imunologia Molecular	4
Virologia Aplicada	4